

MTBDR/RN
FIS 154

SINDVALE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
CERÂMICA DE ASSU E REGIÃO DO VALE - RN.

CNPJ: 00.933.568/0001-65

Trav. Segundo Wanderley, 02 - 1º andar, cep.: 59.650-000 - centro Assu/RN

Telefone: 0xx84 331-1244 .



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

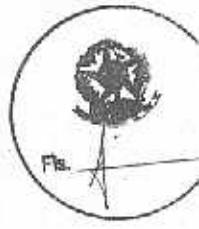
ANO - 2006

PROC/DIRT/RN/IMP
46217-15305/2006

Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada de um lado, pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE e do outro, pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CERAMICA DE ASSU E REGIÃO DO VALE. Com atuação nos municípios de ASSU, ANGICOS, AFONSO BEZERRA, ALTO DO RODRIGUES, ITAJÁ, IPANGUAÇU, PENDÊNCIAS E UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma que segue:

CLAUSULA 1ª : DOS CONVENIENTES

São partes na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, representando a categoria econômica, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, 1º andar - Natal/RN, representando a categoria laboral, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERAMICA DE ASSU E REGIÃO DO VALE, com sede à trav. Segundo Wanderley, nº 02, 1º andar - Assu/RN, neste ato devidamente representados por seus respectivos presidentes no final assinados, estando todos convenientes autorizados por suas Assembléias Gerais, nos termos do Artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho.



CLAUSULA 2ª: ENQUADRAMENTO SINDICAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos Trabalhadores com atividades nas Industrias de Cerâmica, estabelecidas na base territorial do Sindicato Laboral, no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o enquadramento sindical que se refere o Artigo 577 da CLT.

CLAUSULA 3ª: CLASSIFICAÇÃO SALARIAL DOS TRABALHADORES

A partir de 1º de Maio de 2006, os salários base mensal da Categoria Laboral serão corrigidos com os valores que vão respectivamente abaixo descritos:

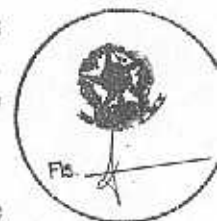


a) Aos trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercem as funções de **QUEIMADOR DE FORNO; PEDREIRO; MECANICO; OPERADOR DE MAQUINAS; MOTORISTA E SOLDADOR**, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais) mensais;

b) Aos trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercem as funções de **ENCHEDOR DE FORNO, ARRUMADOR DE FORNO, SECADOR DE FORNO E CONTROLISTA**, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais) mensais;

c) Aos trabalhadores da Indústria de Cerâmica, que exercem as funções de **AJUDANTE**, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) mensais;

d) fica os empregadores na obrigação de apresentar trimestralmente, os comprovantes do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pagos e atualizados, de todos os trabalhadores do quadro de suas empresas, no local de livre acesso aos funcionários.



PARAGRAFO 1º: Fica convencionado que as Empresas da Indústria de Cerâmica, aplicarão o percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos por produção aos seus empregados, fazendo constar o valor recebido a título de produção no comprovante de pagamento;

PARAGRAFO 2º: Todos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão contratar com seus respectivos empregadores o recebimento de remuneração na forma de produção;

PARAGRAFO 3º: No caso de contratação de remuneração na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula, fica garantido ao empregado o recebimento de no mínimo o piso salarial de sua respectiva função estabelecida na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 4ª: PAGAMENTO DE SALARIOS

O pagamento dos salários poderá ser efetuado no final do mês correspondente a prestação dos serviços, respeitando porém para efeito de pagamento o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme legislação vigente, podendo ser antecipado a critério do empregador.

CLAUSULA 5ª: CORREÇÃO POR ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica convencionado multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso, do pagamento de salários a partir do prazo previsto na Clausula Quarta desta convenção, esta multa será revertida em favor dos trabalhadores.

PARAGRAFO UNICO: esta multa, será aplicada em face de atraso no pagamento do 13º salário.

MTE/DRT/IR
Pis
E

CLAUSULA 6ª: REMANEJAMENTO DO TRABALHADOR PARA OUTRA FUNÇÃO

Fica as empresas autorizadas a remanejar o ajudante para exercício de outras funções na qual esteja a empresa carecendo de mão-de-obra, passando o empregado a perceber a remuneração equivalente a nova função, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, qualquer prejuízo ao empregado decorrente desta mudança.

CLAUSULA 7ª: JORNADA DE TRABALHO

Para cumprimento do disposto no inciso XIII, do art. 7º (sétimo) da Constituição Federal, as partes reconhecem como válida a adoção, pelas empresas da indústria de cerâmica, de qualquer das seguintes alternativas de horário de trabalho abaixo.

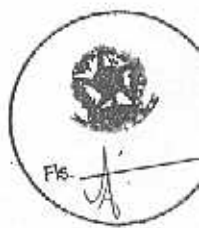
PARAGRAFO 1º - Jornada semanal com 44 (quarenta e quatro) horas, sendo 08 (oito) horas diária, de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo de 02 (duas) hora para almoço e 04 (quatro) horas de trabalho aos sábado, exceto se for reduzido o intervalo, para 01 (uma) hora, assim sendo o trabalhador ficará no direito de sair diariamente às 16.00 (Dezesseis) horas ou se preferir folga ao sábado, não acontecendo isso será pago como extraordinário.


PARAGRAFO 2º - Fica obrigado as empresas utilizarem cartão de ponto eletrônico, para efeito de controle de horário de trabalho, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados.

CLAUSULA 8ª AUSENCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, mediante comprovação nas seguintes situações:

- a) Por 01 (um) dia, para recebimento do PIS (programa de integração social) salvo se o empregador houver celebrado convenio com a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, na finalidade de efetuar o referido pagamento na empresa;
- b) Na ocorrência de internação hospitalar da esposa ou filho do empregado, o empregador concederá sua liberação a partir do horário de visita, devendo o empregado apresentar documento que comprove a necessidade;
- c) Os dias que forem necessários, aos empregados estudantes nos dias de provas para concurso ou exame vestibular ou quando realizados por estabelecimento de ensino, inclusive profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o trabalho, desde que avise a empresa por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes;
- d) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude do casamento.

Fis. 



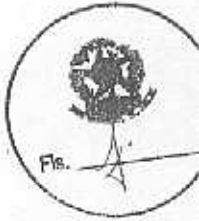


CLAUSULA 9ª: DA FISCALIZAÇÃO DO F.G.T.S.

Fica convencionado a autorização do presidente do sindicato da classe laboral a requerer junto ao órgão gestor do F.G.T.S. CEF extrato dos funcionários das empresas na industria de cerâmica no intuito de fiscalizar as empresas inadimplentes com o recolhimento do FGTS.

CLAUSULA 10ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração mensal será efetuado mediante recibo, fornecendo-se copia ao empregado, com identificação da empresa, no qual conste a remuneração, com discriminação das parcelas, quantia dos dias trabalhado ou total da produção, horas extras e os descontos efetuados, para previdência social, sindicato laboral, descontos eventuais proveniente de procedimentos de que trata a clausula 9ª deste instrumento.



CLAUSULA 11ª: AVISO PREVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, garantindo lhe o desligamento imediato sem prejuizo das parcelas rescisórias, nem dos dias trabalhado.

CLAUSULA 12ª: AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado na vigência do contrato de trabalho, na ocasião da rescisão contratual o empregador pagará ao dependente legal do mesmo, a importância correspondente a 01(um) piso salarial da função exercida, vigente na época da ocorrência.

CLAUSULA 13ª: DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas efetuará os descontos no percentual de 2% (por cento) do piso salarial da categoria laboral, a titulo de mensalidade sindical, recolhendo tais importâncias descontadas em favor do sindicato Laboral, até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao desconto.

CLAUSULA 14ª: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Por determinação da assembléia geral extraordinária da categoria profissional, e em decorrência do que dispõe o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, será feito em folha de pagamento, o desconto referente ao valor de 01(um) dia de trabalho do empregado, no mês de Março, pela empresa empregadora e recolhimento em instituição financeira credenciada pelo Sindicato Laboral, até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao desconto.



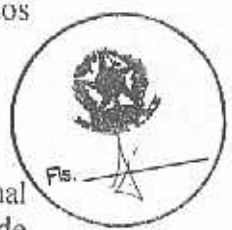
PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento), ao mês, mais juros de mora, sobre os valores descontados referente as Clausulas Décima Terceira e Décima Quarta, respectivamente em caso de atraso no repasse dos valores descontados.

CLAUSULA 15ª: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica o Sindicato da classe patronal e Sindicato da classe laboral, respectivamente autorizados a criarem uma **COMISSÃO ÚNICA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, a funcionar com base na lei nº. 9.958, de 12 de janeiro de 2000, com a finalidade de conciliar os conflitos individuais dos trabalhadores.

CLAUSULA 16ª: PAUTA DE REINVIDICAÇÕES

Fica recomendado ao Sindicato dos Trabalhadores e ao Sindicato Patronal a apresentação, de suas pautas de reivindicações com 30 (trinta) dias de antecedência a data de negociação.



CLAUSULA 17ª: MULTA

Fica estipulada multa de 01 (um) piso salarial, médio da categoria a cada descumprimento de qualquer clausula desta convenção Coletiva de Trabalho, pelo empregador, revertendo-se a referida multa em favor do trabalhador ou trabalhadora prejudicados.

CLAUSULA 18ª: DATA BASE

Fica estabelecida a data base da categoria, em maio de cada ano.

CLAUSULA 19ª: PROCESSO DE RENOVAÇÃO DENUNCIA, REVISÃO OU PRORROGAÇÃO

O processo de renovação denuncia, revisão ou prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será feita de acordo com o artigo 612, com observação da imperatividade do artigo 616 ambos da CLT.

CLAUSULA 20ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, presente na Justiça do Trabalho para ajuizamento de Ação de Cumprimento em relação a qualquer uma das clausulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitadas as disposições de Enunciado 310 do Colendo TST.

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and another on the right.

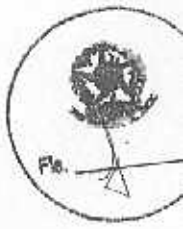


CLAUSULA 21ª: PARA CUMPRIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Fica o Sindicato Laboral, autorizado a apresentar reclamação trabalhista, requerendo o cumprimento do recolhimento do FGTS, dos empregados das empresas que não estiverem com tal recolhimento em dia.

CLAUSULA 22ª PREVENÇÃO DE ACIDENTE

Fica os representantes da Cipa, na obrigação de apresentarem o diretor (a) da sua empresa um relatório completo por escrito em duas via de igual teor protocolado trimestral pelo diretor (a) das condições de segurança da empresa, e se for detectado risco de acidente, será imediatamente corrigido.




CLAUSULA 23ª: VIGENCIA

A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2006 e termino em 30 de abril de 2007.

CLAUSULA 24ª: REGISTRO E ARQUIVO

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2006, devendo ser apresentada à **DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RN**, para ser devidamente registrada para que surta seus efeitos legais.

Assu/RN, 01 de abril de 2006


PEDRO TERCEIRO DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL


VALFREDO DE MELO SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO LABORAL



MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 76 do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regulamento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 26 de Junho de 2006.


Claudio Gabriel de Macêdo Júnior
Chefe do SERE/DRT/RN

Recebi em 26/06/2006.
Valfredo de Melo Silva.

EM BRANCO